



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 558/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 558/2021, de autoria do Vereador Marcelo Messias, que cria o Programa Ambulatorial de Fisioterapia Respiratória para tratar sequelas respiratórias dos pacientes que tiveram Covid-19, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 02/12/2025, às 20:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144920129** e o código CRC **80CE8A92**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9767

PROCESSO 6010.2025/0003150-9

Encaminhamento SMS/CAB Nº 143377735

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

À SMS/SEABEVS

Em resposta ao solicitado em doc SEI nº143193974 e após análise do PL 558/21 contido e m 142635816, reconhecemos o mérito técnico da propositura, bem como sua relevância clínica no contexto da reabilitação de pacientes com comprometimento respiratório.

Porém, cabe destacar que no âmbito desta Coordenadoria de Atenção Básica, o Centro Especializado em Reabilitação (CER) foi definido no artigo 19 da Portaria GM/MS nº793/12 como ponto de atenção ambulatorial especializada em reabilitação, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência no território.

Os CER possuem diretrizes comuns para o cuidado e são organizados de forma a atender duas ou mais das seguintes modalidades de reabilitação, sendo:

- Física;
- Auditiva;
- Intelectual/Desenvolvimento;
- Visual.

Esclarecemos que no auge da pandemia de COVID-19, os CER foram instrumentalizados para ofertar um atendimento integral aos usuários que apresentavam comprometimentos funcionais, com perda os quais incluíam sequelas respiratórias passíveis de acompanhamento no serviço de reabilitação. Na ocasião, o Ministério da Saúde criou o procedimento 301070229 - REABILITAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA DE PACIENTES PÓS COVID-19 para ser apontado por profissionais Fisioterapeutas.

No ano de 2025, segundo dados do SigaBi, temos apenas 01 paciente no mês de maio e 01 em setembro, conforme demonstrado abaixo:

H1 Nome Nível 3	Estabelecimento	Nome CBO	Especialidade	Procedimento	Maio/2025		Setembro/2025	
					Quantidade Procedimento	Contagem Paciente	Quantidade Procedimento	Contagem Paciente
CENTRO - STS SE	Cer Iii Se	Fisioterapeuta - Cinesiólogo Fisioterapeuta, Fisioterapeuta Acupunturista	Fisioterapia	Reabilitacao Cardiorrespiratoria De Pacientes Pos Covid-19			1	1
SUL - STS CAPELA DO SOCORRO	Cer Iii Interlagos	Fisioterapeuta - Cinesiólogo Fisioterapeuta, Fisioterapeuta Acupunturista	Fisioterapia	Reabilitacao Cardiorrespiratoria De Pacientes Pos Covid-19	1	1		

Total	1	1	1	1
--------------	----------	----------	----------	----------

Considerando os dados acima, enquanto Área Técnica, temos parecer desfavorável, smj, por entendermos que a criação de um ambulatório específico para esta demanda não se justifica.

Caso entendam pertinente, sugerimos tramitação à Atenção Especializada.



Ana Paula D'Imbério
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 14/10/2025, às 08:29.



Sandra Maria Vieira Tristão de Almeida
Assessor(a) Técnico(a) III
Em 14/10/2025, às 08:30.



Thiago Mattos Mendes
Assessor(a) III
Em 17/10/2025, às 08:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143377735** e o código CRC **90CC70EB**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP

Telefone: (11) 5465-9348

PROCESSO 6010.2025/0003150-9

Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 144607932

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 558/2021 – “Cria o Programa Ambulatorial de Fisioterapia Respiratória para tratar sequelas respiratórias dos pacientes que tiveram Covid-19 e dá outras providências.”

Processo: SEI 6010.2025/0003150-9

À SMS/AP - Assessoria Parlamentar

Em atenção ao solicitado por meio do expediente SEI nº 143149932, referente ao **pedido de subsídios da Câmara Municipal de São Paulo** quanto ao **Projeto de Lei nº 558/2021**, de autoria do Vereador **Marcelo Messias**, esta Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde (SEABEVS) manifesta-se nos seguintes termos:

1. Contextualização

O referido projeto propõe a criação de um **Programa Ambulatorial de Fisioterapia Respiratória** destinado a pacientes com sequelas pulmonares decorrentes da Covid-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo.

2. Ações em vigor na Prefeitura

No âmbito da Rede Municipal de Saúde, as ações de reabilitação pós-Covid-19 já são executadas nos **Centros Especializados em Reabilitação (CER)**, instituídos pela **Portaria GM/MS nº 793/2012** como pontos de atenção ambulatorial especializada em reabilitação.

Os CER contemplam as modalidades física, auditiva, intelectual/desenvolvimento e visual, ofertando atendimento integral aos usuários que apresentem comprometimentos funcionais, incluindo **sequelas respiratórias**.

Durante a pandemia de Covid-19, tais unidades foram instrumentalizadas para ofertar **atendimento fisioterapêutico cardiorrespiratório** aos pacientes acometidos. Ressalta-se que o **Ministério da Saúde criou o procedimento nº 301070229 - Reabilitação cardiorrespiratória de pacientes pós-Covid-19.**

3. Análise técnica e dados de utilização

De acordo com dados do SIGA/SMS, a utilização deste procedimento apresentou **baixa demanda** em 2025:

- **Maio/2025:** 1 paciente atendido;
- **Setembro/2025:** 1 paciente atendido.

Diante do cenário atual, a **Coordenadoria de Atenção Básica (CAB)**, Coordenadoria vinculada a esta SEABEVS, reconheceu o **mérito clínico da proposta**, mas concluiu que a criação de um ambulatório específico não se justifica, considerando:

- Existência de rede e estrutura já estabelecidas (CER);
- Procedimento vigente e reconhecido pelo SUS;
- Baixa demanda identificada.

Dessa forma, a SEABEVS reconhece o mérito e a relevância do tema, porém solicita cautela quanto à criação de um programa ou ambulatório específico para o atendimento fisioterapêutico respiratório pós-Covid-19, analisando a baixa procura pelo serviço.

Ressalta-se que as necessidades de reabilitação cardiorrespiratória já estão contempladas nos serviços e protocolos atualmente vigentes no SUS municipal.

Atenciosamente,



Sandra Maria Sabino Fonseca
Secretário(a) Executivo(a)
Em 20/10/2025, às 18:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144607932** e o código CRC **01A0EB34**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: 54619014

PROCESSO 6010.2025/0003150-9

Encaminhamento SMS/CG/ASSESSORIA Nº 144761607

São Paulo, 21 de outubro de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 558/2021, de autoria do Vereador Marcelo Messias, que cria o Programa Ambulatorial de Fisioterapia Respiratória para tratar sequelas respiratórias dos pacientes que tiveram Covid-19. **Pedido de subsídios.**

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Cumprimentando-os(as) cordialmente, restituímos o presente com as informações apresentadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (144697607), bem como a ciência da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde (144607932), em referência aos esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Atenção Básica em documento 143377735. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Luiz Artur Vieira Caldeira
Chefia de Gabinete
Em 23/10/2025, às 09:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144761607** e o código CRC **B3881993**.